



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= PORTARIA Nº 157/98 DE: 09/02/98 =

*O SENHOR **ROQUE JORGE FADEL** PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,*

RESOLVE:

***EXONERAR**, à pedido **EDINÉIA APARECIDA DA SILVEIRA** Rg n.º 5.257.424-2 e CPF: 864.842.659-68, ocupante do cargo de Professora 02-M conforme portaria de n.º 039/92, a partir desta data.*

COMUNIQUE-SE

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos nove dias do mês de fevereiro, de um mil novecentos e noventa e oito. (09/02/98)*


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITI
ESTADO DO PARANÁ

= PORTARIA Nº 148/98 DE: 29/01/98 =

O SENHOR ROQUE JORGE FADEL, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

CONCEDER a Titula GONZALEZ Rg nº 3.679.017-1 e CPF 272.636.811-15, o cargo de Assessor Administrativo "A", para exercer o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO e de FINANÇAS, a disposição, com duas para Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaiti, a partir desta data.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de janeiro, de um mil novecentos e noventa e oito (29/01/98).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 149/98 DE: 02/02/98 =

O SENHOR ROQUE JORGE FADEL, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

REVOGAR a Portaria nº 037/97, que designou CLAUDIA LUCIANE DA SILVA QUEIROZ, Professora Nível 02-M, R.G. nº 5.371.119-7 para Diretora da Escola Municipal José Gonçalves Dias - Unção de 1º Grau Regular e Supletivo, a partir desta data.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro, de um mil novecentos e noventa e oito (02/02/98).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 151/98 DE: 02/02/98 =

O SENHOR ROQUE JORGE FADEL, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

REVOGAR a Portaria nº 051/97, que designou ODILAYNE GABRIELLE IRANÓ PEDROZO, Professora Nível 04-M, R.G. nº 3.197.966-0138 para Diretora da Escola Municipal Sebastião Frezza Freitas - Unção de 1º Grau, a qual teve sua denominação alterada para Escola Municipal Professora Clotilde Fadel de Moura Barros - Unção de 1º Grau, pela Resolução Estadual nº 3.780/97 de 06/11/97 a partir desta data.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro, de um mil novecentos e noventa e oito (02/02/98).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

TRIBUNA DAS COLINAS

data

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de fevereiro, de um mil novecentos e noventa e oito (09/02/98).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 157/98 DE: 09/02/98 =

O SENHOR ROQUE JORGE FADEL, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

EXONERAR, à pedido EDINEIA APARECIDA DA SILVA Rg nº 5.257.124-2 e CPF 864.842.659-68, o cargo de Professora 02-M, conforme portaria de nº 019/97, a partir desta data.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de fevereiro, de um mil novecentos e noventa e oito (09/02/98).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 158/98 DE: 09/02/98 =

O SENHOR ROQUE JORGE FADEL, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

EXONERAR, à pedido EDINEIA APARECIDA DA SILVA Rg nº 5.257.124-2 e CPF 864.842.659-68, o cargo de Professora 02-M, conforme portaria de nº 019/97, a partir desta data.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de fevereiro, de um mil novecentos e noventa e oito (09/02/98).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 159/98 DE: 09/02/98 =

O SENHOR ROQUE JORGE FADEL, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR, ANTONIO VINCENTI Rg nº 4.812.662, CPF 396.496.799-87 e CREA 10.14270-PR para exercer o cargo de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, com direito aos prêmios do statuto CC-3, de acordo com a Lei 015.91 de 16/07/91, com data retroativa à 02/01/98.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de fevereiro, de um mil novecentos e noventa e oito (09/02/98).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 160/98 DE: 12/02/98 =

O SENHOR ROQUE JORGE FADEL, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

EXONERAR, à pedido HELEN FERREIRA DE MELO Rg nº 4.106.711-1 e CPF 037.004.410-1, o cargo de Servente

ADOLESCENTE),

RESOLVE DETERMINAR:

I - Fica expressamente proibida a venda à criança ou adolescente:

- a) de armas, munições e explosivos;
- b) bebidas alcoólicas;
- c) produtos cujos componentes possam causar dependência física e/ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- d) fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico, mesmo em caso de utilização indevida;
- e) revistas e publicações contendo material impróprio e inadequado à criança e ao adolescente;
- f) bilhetes lotéricos e equivalentes.

II - Fica expressamente proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsáveis legais.

III - Fica expressamente proibido aos menores de 12 (doze) anos de idade (incompletos), a entrada ou permanência, independentemente de estarem ou não acompanhados pelos pais ou responsáveis legais, em:

- a) casas ou similares que explorem comercialmente diversões eletrônicas;
- b) bailes ou promoções dançantes, exceto aqueles programados com observância da condição de pessoas em desenvolvimento, em total acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente;
- c) boates ou congêneres, aqui compreendidos bares e similares;

IV - Fica expressamente proibido aos menores de 14 (quatorze) anos de idade (incompletos) e maiores de 12 (doze) anos de idade (completos), a entrada ou permanência desacompanhada dos pais ou responsáveis legais, em:

- a) casas ou similares que explorem comercialmente diversões eletrônicas;
- b) bailes ou promoções dançantes, exceto aqueles programados com observância da condição de pessoas em desenvolvimento, em total acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente;
- c) boates ou congêneres, aqui compreendidos bares e similares;

V - Será permitida a permanência de maiores de 14 (quatorze) e menores de 18 (dezoito) anos de idade, desacompanhados de pais ou responsáveis legais, em bares e similares até às 24.00 horas. Após esse horário, será necessária a presença dos pais ou responsáveis legais para permanecer de qualquer tipo de jogo

16 à 23/02/98